

PROJETO DE LEI Nº 2072/2020 (Do Dep. Geninho Zuliani)

Dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, durante o estado de calamidade pública em território nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1. PRINCIPAIS PROPOSTAS

- **Propõe que os valores tarifários** praticados anteriormente à publicação do decreto, nos respectivos contratos de prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, **não poderão ser alterados**. Caso a data-base para o reajustamento tarifário estabelecida nos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ocorra durante o prazo em que viger o estado de calamidade pública decretada pelo titular do serviço, o referido reajustamento tarifário deverá ser implementado em até 30 (trinta) dias contados da data em que cessar o estado de calamidade pública;
- **Propõe readequar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário** no prazo de 120 dias após o fim do Estado de calamidade pública ((Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020));
- **Prioridade de desembolso das parcelas dos contratos firmados com as instituições financeiras** - As instituições financeiras controladas pela União, pelos Estados e pelos Municípios priorizarão os desembolsos das parcelas decorrentes dos contratos de financiamento celebrados com os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- **Flexibilização do cumprimento de obrigações contratuais** - Propõe que as instituições financeiras flexibilizem, a partir da data da publicação desta lei até 06 (seis) meses, contados da data em que vier a ser declarada o fim do estado de calamidade pública, as obrigações dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecidas nos respectivos contratos de financiamento celebrados;
- **Flexibiliza o cumprimento das exigências ou condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental** - O prestador de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário não poderá ser penalizado pelo eventual não cumprimento de obrigações decorrentes de exigências complementares ou de condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais emitidas.

2. ANÁLISE PL 2072, DE 2020

Em tempo de crise decorrente da pandemia as propostas estão corretas, porém, o PL não apresenta nenhuma proposta com o objetivo de criar um programa específico de financiamento para os prestadores de serviços ou a prioridade para a liberação de novos recursos do OGU para os operadores públicos ou de mesmo de recursos onerosos para operadores públicos e privados. Além disso, o PL não propõe nenhuma proposta efetiva para minorar a situação dos usuários e da população mais vulneráveis que tem dificuldade de abastecimento e de pagamento, tampouco a população desassistida.

Apesar do PL na sua justificativa informar que o objetivo do projeto é resguardar os interesses da coletividade e dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, durante a ocorrência do estado de calamidade pública em todo território nacional, na realidade trata-se de estabelecimento de medidas de socorro aos prestadores de serviços.

A única questão que, em tese, se preocupa com os usuários dos serviços está contida no Art. 1º ao propor que as tarifas, enquanto durar a epidemia não poderão ser alteradas, mesmo assim prevê o reajuste das tarifas 30 dias após a crise e recuperação econômico-financeira após o fim do Estado de calamidade pública, por meio de equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso específico, não necessitaria de lei, tendo em vista que, no geral, o equilíbrio econômico-financeiro já está previsto nos contratos de concessão e de programa e poderia ser resolvido pelo órgão regulador.

3. PONTOS IMPORTANTES QUE NÃO ESTÃO PROPOSTOS NO PL

- **A obrigatoriedade de atendimento as populações**, principalmente as mais vulneráveis e as que não tem acesso aos serviços;
- **Suspensão do pagamento para as famílias de baixa renda** sem cobrança posterior de juros não apenas durante a pandemia, mas, no pós-pandemia quando as famílias estarão mais vulneráveis e endividadas. Neste caso os governos federal, estaduais e municipais ressarciriam os operadores dos valores correspondentes;
- **A suspensão dos cortes e a obrigatoriedade de religar as ligações inativas por falta de pagamento da população vulnerável e de baixa renda**, incluindo as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), aquelas com direito à tarifa social e as que vive nas favelas e periferia das grandes cidades pelo período que durar a pandemia;
- **Apoio e ajuda financeira aos operadores públicos** que praticassem essas ações.

4. CONCLUSÃO

Por fim, em tempo de crise com a pandemia do COVID19, o PL não resolve os problemas atuais dos operadores e da população, também, não se preocupa com o pós-crise. Não tem proposta efetiva para o financiamento do setor, não apresenta nenhuma visão de futuro, nem estratégias para proporcionar o efetivo abastecimento futuro da população, mesmo em casos de dificuldades financeiras dos operadores e de inadimplência para assegurar o fornecimento mínimo de água para proteção da saúde e da vida da população.

Salvador, 29 de abril de 2020

Abelardo de Oliveira Filho

Conselheiro de Orientação do Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento –
ONDAS

